



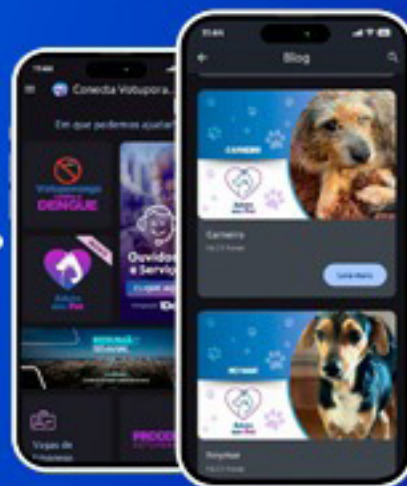
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2150

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Agora é possível realizar a ADOÇÃO DE PETS pelo



**Conecta
VOTUPORANGA**

Baixe o APP e confira
Digite na sua loja:
Conecta Votuporanga

Disponível  



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2150

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Vetos	4
Atos Administrativos	8
Gestor de Contrato	8
Editais	8
Edital de Notificação	8
Procuradoria Geral do Município	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Secretaria Municipal de Administração	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Atos Oficiais	10
Portarias	10
Secretaria Municipal da Educação	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11
Secretaria Municipal da Fazenda	13
Outros Atos	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Tributos arrecadados	17
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	19
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	19
Atos Oficiais	19
Portarias	19
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
Homologação / Adjudicação	20
Contratos	20
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	22
Fundação Educacional de Votuporanga	26
Licitações e Contratos	26
Extrato	26
Poder Legislativo	26
Atos de Pessoal	26
Portarias	26



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 17 414, de 17 de junho de 2024

(Altera o art.2º do Decreto nº 16.299, de 19 de outubro de 2023, que dispôs sobre redução da carga horária diária dos Agentes de Combate às Endemias da Equipe de Pulverização)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art.2º do Decreto nº 16.299, de 19 de outubro de 2023, que dispôs sobre redução da carga horária diária dos Agentes de Combate às Endemias da Equipe de Pulverização, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2 º

-
-
- I - Claudinei Alessandro de Paula, Matrícula nº 48135;
II - Daniel Barbosa Moretti, Matrícula nº 37800;
III - Douglas Fernando de Brito Ramos, Matrícula nº 64467;
IV - Edison Nogueira Zanachi, Matrícula nº 54046;
V - Evandro da Silva Oliveira, Matrícula nº 68780;
VI - Guilherme Peres Augusto, Matrícula nº 66117;
VII - Heider de Oliveira Marques, Matrícula nº 64505;
VIII - Joice Fernanda Simão, Matrícula nº 54119;
IX - Kleber Rodrigo Furlan, Matrícula nº 49646;
X - Lucas Martins da Silveira, Matrícula nº 64530;
XI - Rodrigo Paszko Pereira, Matrícula nº 64580;
XII - Danilo Antônio Nascimento, Matrícula nº 66074.”

(NR)

Parágrafo único

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 17 416, de 18 de junho de 2024

(Dispõe sobre o acionamento do Projeto “Votuporanga contra o Aedes Aegypti”, nos termos da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019 criou o Projeto “Votuporanga contra o Aedes aegypti”;

Considerando que a Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, alterou o art. 3º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024;

Considerando a situação epidemiológica atual do município, com 5.305 casos positivos, 3.325 em investigação e 09 óbitos para dengue, aliados ao período de altas temperaturas;

Considerando que a ADL (Avaliação de Densidade Larvária) do município em maio de 2024 teve a média de 1.8;

Considerando a necessidade de trabalho em dias alternativos, em especial em “bairros dormitórios”, atingindo um maior número de imóveis visitados,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o acionamento do Projeto “Votuporanga contra o Aedes aegypti”, na seguinte conformidade:

I- 13 de julho de 2024, com a participação de 80 (oitenta) servidores públicos municipais efetivos;

II- 27 de julho de 2024, com a participação de 80 (oitenta) servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º A Secretária Municipal da Saúde concederá o bônus instituído pelo art. 2º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, através de Portaria que conterà o nome, RG, CPF e cargo efetivo do servidor participante, o dia ou dias em que participou, e encaminhará para o Órgão competente para pagamento na forma da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, na redação dada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, e valor fixado pelo Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 18 de junho 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Félix do Nascimento



Secretária Municipal da Saúde

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 17 418, de 18 de junho de 2024

(Dispõe sobre a transposição de crédito orçamentário no valor de R\$ 500.000,00, autorizada pela Lei nº 7.033, de 23 de novembro de 2023)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga (VOTUPREV), um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a:

04 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

00 Instituto de Previdência do Município de Votuporanga

14.09 122 0045 2123 0000 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência do Município

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

Valor R\$ 500.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

00 Instituto de Previdência do Município de Votuporanga

17 99 997 0045 2124 0000 - Reserva de Contingência - VOTUPREV

9.0.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.00.00 Reserva de Contingência

9.9.99.00 Reserva de Contingência

9.9.99.99 Reserva de Contingência

Fonte de Recursos 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta

Valor R\$ 500.000,00

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder as adequações necessárias nos anexos III e IV da Lei nº 7.032, de 23 de novembro de 2023, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.033, de 23 de novembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado pelo Artigo 19 da Lei 7033 de 23 de novembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 18 de junho de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente do VOTUPREV

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Vetos

MENSAGEM Nº 076, de 18 de junho de 2024

AUTÓGRAFO Nº 106, de 28 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto totalmente o Projeto de Lei nº 73/2024, com fundamento nos aspectos jurídicos a seguir expostos:

O projeto de Lei nº 73/2024 possui vícios de inconstitucionalidade por violar o art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 29, VI, da Constituição Federal.

I - Violação ao art. 113 do ADCT. Ausência da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

A despeito dos bons propósitos que motivaram a iniciativa, o projeto de lei **possui vício de inconstitucionalidade formal, o qual afeta toda a proposta legislativa, devido a não observância do art. 113 do ADCT** (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, no tocante a **não inclusão da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.**

Dispõe o art. 113 do ADCT:

Art. 113. A **proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória** ou renúncia de receita **deverá ser**



acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016) - grifei

Inicialmente, vale destacar que, o Supremo Tribunal Federal, na **ADI 5816**, firmou entendimento de que “a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, **requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos.**” (grifo nosso)

Pois bem. A Emenda Constitucional nº 95/2016 disciplinou, no âmbito constitucional, a obrigatoriedade de qualquer proposta legislativa a criar ou alterar despesa obrigatória ou renúncia de receita ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

No tocante a despesa pública, é cediço que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) já previa obrigação semelhante, conforme se extrai dos artigos 15, 16 e, especialmente, do art. 17 que trata da despesa obrigatória de caráter continuado - aquela “derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

A EC 95/2016 conferiu, portanto, status constitucional à exigência, de modo a possibilitar inclusive o controle de constitucionalidade de ato normativo que não observe os seus ditames.

Assim, como o projeto de Lei nº 73/2024 visa **alterar despesas obrigatórias**, no caso os subsídios dos agentes políticos para os exercícios de 2025 a 2028, era imprescindível a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no processo legislativo, o que não se verificou.

Repise-se, o projeto de lei deveria ter sido acompanhado de um instrumento que proporcionasse a análise quantificada dos seus efeitos fiscais, a fim de viabilizar a respectiva avaliação ao longo do processo legislativo.

Segundo o jurista Celso de Barros Correia Neto:

“(…) A estimativa de “impacto orçamentário e financeiro” nada mais é do que a demonstração do quanto custam as despesas obrigatórias e as renúncias de receita que se estão a propor. A medida é salutar, uma vez que permite incorporar ao debate legislativo a análise do custo-benefício, que muitas vezes é relegada a segundo plano do debate político, especialmente em matéria de benefícios fiscais.

(…)

Ao elevar a exigência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro ao nível da Constituição Federal, no Novo Regime Fiscal, o que antes era tomado como apenas uma causa de arquivamento, passível de superação pelo voto de maioria legislativa eventual, tornou-se um vício de inconstitucionalidade e, como tal, insuscetível de

convalidação.

Será, portanto, inconstitucional a aprovação de lei que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita, sem que seu processo de deliberação tenha sido devidamente acompanhado de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. (CORREIA NETO, Celso de Barros. Arts. 106 a 114 - ADCT. In: GOMES CANOTILHO, J. J. et. al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 2389; 2390).

Desse modo, o art. 113 do ADCT foi elaborado pelo constituinte derivado para garantir a sustentabilidade financeira proporcionada pela mensuração orçamentária dos impactos gerados pela concessão ou alteração de benefícios fiscais ou pela criação ou alteração de despesas obrigatórias. É, pois, um instrumento de gestão financeira que permite projetar, estimar, quantificar e avaliar os efeitos de eventuais criações ou alterações de despesas obrigatórias ou de renúncia de receitas.

Em virtude do referido preceito constitucional, **o processo legislativo passou a ter um requisito imprescindível, sob pena de originar leis eivadas do vício de inconstitucionalidade formal.**

Ao não cumprir a norma constitucional, não houve prévia deliberação sobre o custo-benefício das novas despesas obrigatórias para o Município. Inexistiu debate sobre as consequências do projeto de lei, sob o ponto de vista da despesa pública, como assinalado pelo constituinte derivado.

Portanto, ao suprimir a formalização de tal mecanismo de diagnóstico financeiro do processo legislativo, foi descumprido o art. 113 do ADCT, razão pela qual o projeto de lei como um todo possui vício de inconstitucionalidade formal.

Nesse sentido, é o entendimento do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da ADI nº 2191682-44.2022.8.26.0000, Relator Desembargador Evaristo dos Santos, em que julgou inconstitucional o Decreto Legislativo nº 513/2020, da Câmara de Mairinque, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mairinque sem que houvesse no processo legislativo o prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Mairinque. Decreto Legislativo nº 513, de 1º.12.20 **fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mairinque para a 15ª Legislatura do Município (2021-2024)**. Violação ao pacto federativo. Ocorrência. Normas do processo legislativo federal são de reprodução compulsória nas demais esferas federadas. Afronta ao art. 144 da Constituição Estadual. Incidência do tema nº 484 em repercussão geral no STF. Vício formal. Reconhecimento. Decreto legislativo não é instrumento hábil à fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Exigência constitucional de lei de iniciativa do próprio Poder Legislativo (violação aos arts.19, caput, e 20, inc. V, da Constituição Estadual). **Violação ao**



art. 113 do ADCT. Ocorrência. Criação de despesa obrigatória, cujo processo de elaboração foi deflagrado sem prévio estudo do impacto financeiro e orçamentário. Precedentes desta Corte. Procedente a ação.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2191682-44.2022.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/03/2023; Data de Registro: 19/03/2023)

II - Violação ao art. 29, VI, da Constituição Federal. Espécie normativa adequada à fixação dos subsídios dos Vereadores. Resolução.

O inciso V, do art. 1º do Projeto de Lei nº 73/2024 padece de vício de inconstitucionalidade por não observar a espécie normativa adequada na fixação dos subsídios dos edis.

Isso porque a Emenda Constitucional 25/2000 definiu a competência exclusiva da Câmara Municipal para a fixação dos subsídios de seus membros, sem mencionar a exigência de lei para esse fim, dando nova redação ao inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

"VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" (NR)

Logo, a Resolução é o instrumento normativo hábil para veicular a matéria, não se exigindo a lei em sentido estrito para fixação dos subsídios aos membros do Poder Legislativo Municipal, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Isso porque, por se tratar de ato interno que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio dos Vereadores.

Na decisão monocrática do Agravo em Recurso Extraordinário nº 657.751 interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que negou provimento ao recurso, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUBSÍDIO DE VEREADORES. MUNICÍPIO DE NAZARENO. LEI EM SENTIDO ESTRITO. DESNECESSIDADE. NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESOLUÇÃO. CABIMENTO. - A partir da promulgação da EC nº 25/2001, que deu nova redação ao art. 29, VI, da Constituição Federal, o subsídio dos

Vereadores podem ser fixados em resolução (art. 59, VII, CF), e, assim, não há necessidade de lei em sentido estrito como ocorria sob a égide da EC 19/98. - A resolução, como expressão normativa legitimada pelo art. 59, VII, CF, pode abranger atos de economia interna do Poder Legislativo, inclusive a fixação de subsídios para a legislatura seguinte ou a atualização de seu valor no mesmo período legislativo", **decidiu o Ministro Gilmar Mendes** que:

(...)

Até o advento da EC 25/2000, a redação desse inciso, com texto conferido pela EC 19/1998, indicava expressamente que o subsídio dos vereadores seria fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Eis o teor do dispositivo:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em

dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

Já a partir da EC 25/2000, o inciso VI do artigo 29 da Constituição, passou a ter a seguinte redação:

"VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).

Percebe-se, pois, que a atual redação é omissa quanto à exigência de lei, diversamente do texto da EC 19/1998, que expressamente mencionava tal instrumento normativo.

Nesse contexto, verifica-se que a jurisprudência desta Corte tem se orientado no sentido de permitir a exclusão da fixação do subsídio dos vereadores da observância do princípio de reserva legal ou da legalidade em sentido estrito, impedindo-se apenas que a remuneração passe a vigor na própria legislatura.

Com esse entendimento, de ter restado autorizada a fixação de subsídios de vereadores por meio de resolução, cito as decisões monocráticas: ARE 1.180.581, rel. Min. Marco Aurélio, DJe 12.2.2019; RE 630.549, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe 14.6.2018; e ARE 763.583, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 15.10.2013. Colho, desta última, o seguinte trecho:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.

CONSTITUCIONAL. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE VEREADORES POR RESOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO CONSOANTE À JURISPRUDÊNCIA DO



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

No julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 494.253, Relatora a Ministra Ellen Gracie, a Segunda Turma deste Supremo Tribunal Federal assentou que “a fixação dos subsídios de vereadores é de competência exclusiva da Câmara Municipal, a qual deve respeitar as prescrições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do respectivo Estado, bem como na CF” (DJe 15.3.2011).”

No caso, o Tribunal de origem, ao examinar a espécie dos autos, consignou o seguinte:

“É certo, então (com a EC 25/2001), que ocorreu substancial modificação na forma de definição dos subsídios dos vereadores, na medida em que o poder constituinte derivado optou por retornar ao modelo originariamente estabelecido a partir da promulgação da Constituição Federal, na qual sempre garantiu-se ao Poder Legislativo fixar, para a legislatura seguinte e mediante resolução, o valor do subsídio.

Dentro deste contexto, é lícito admitir que, em face dos membros do Poder Legislativo Municipal, não é possível prevalecer a regra geral segundo a qual os subsídios devam ser fixados por lei em sentido estrito. Neste particular, portanto, é cabível concluir que a resolução, como uma das formas pelas quais materializa-se o processo legislativo (art. 59, VII, CF), é instrumento normativo adequado para veicular o subsídio dos Vereadores na passagem de uma legislatura para outra ou quando, no mesmo período legislativo, pretender-se somente a recomposição monetária de sua remuneração.” (eDOC 5, p. 183)

Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido não contrariou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ao permitir que os subsídios dos vereadores fossem fixados por meio de resolução.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 932, VIII, do CPC c/c 21, §2º, RISTF). (STF ARE 657751/MG, j. 7 de abril de 2020, DJE nº 88, 13/04/2020)

Nesse sentido, também há inúmeros precedentes do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, cuja as ementas seguem colacionadas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Luiziânia - Lei nº 1.733, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a fixação de subsídio dos agentes políticos municipais - **Fixação dos subsídios do "Presidente da Câmara e Vereadores" - Vício formal - Matéria a ser disciplinada por resolução - Violação ao princípio da separação dos poderes** - Revisão anual de vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores na mesma legislatura - Vedação - Ofensa aos princípios da anterioridade da legislatura e da moralidade administrativa - Inteligência dos artigos 111, 115, XI, e 144, da Constituição Estadual e artigos 29, V e VI, 37, X, 39, §4º, da CF - Ação direta de inconstitucionalidade procedente,

com efeitos "ex tunc". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2293702-79.2023.8.26.0000; Relator (a): Melo Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/05/2024; Data de Registro: 10/05/2024)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.284/2018 (DE 23-1), DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, QUE REAJUSTA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES LOCAIS. - O projeto da impugnada Lei 3.284/2018, versando sobre revisão anual do subsídio dos Vereadores do município de Osvaldo Cruz, foi de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara municipal e **deveria, pois, ser objeto de resolução - actus interna corporis (art. 20, III, e 27 da Constituição estadual de São Paulo)-, de modo que norma alvejada incorre em déficit de natureza formal ao veicular-se por lei em sentido estrito.** - A jurisprudência deste Órgão Especial e a do STF são firmes no sentido da inconstitucionalidade da revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do poder legislativo e do poder executivo, por violação do princípio da anterioridade e do princípio da moralidade administrativa (art. 111 e 115, inc. XI, da Constituição paulista, e art. 29, incs. V e VI, da Constituição federal). Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com ressalvas. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2293941-83.2023.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Dip; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/03/2024; Data de Registro: 19/03/2024)

- Ação direta de inconstitucionalidade - Artigo 1º da Lei nº 1.181, de 21 de janeiro de 2022, do Município de Silveiras, que elevou o subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal. - **Inconstitucionalidade formal - A fixação do subsídio dos vereadores é ato interno da Câmara Municipal, que deve ser materializado por meio de resolução, conforme se depreende do artigo 29, VI, da Constituição Federal, aplicável ao caso por força do artigo 144 da Constituição Estadual.** - Inconstitucionalidade material - O artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, veda o reajuste do subsídio mensal dos vereadores no curso do mandato - Aplicação dos princípios da anterioridade, da inalterabilidade de subsídios durante a legislatura e, também, da moralidade administrativa - Agentes políticos municipais não fazem jus à revisão geral anual de subsídios, que, nos termos do artigo 115, XI, da Constituição Bandeirante, só se aplica aos servidores públicos em sentido estrito - Precedentes do E. Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo - Impossibilidade de modulação de efeitos, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal - Efeito "ex tunc" - Pedido procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2102632-70.2023.8.26.0000; Relator (a): Silvia Rocha; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/08/2023; Data de Registro: 31/08/2023)

Por último, vale destacar que, a Lei Orgânica do



Município de Votuporanga, em seu art. 20, X, dispõe que:

Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X- fixar o subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

As matérias previstas no art. 20 da Lei Orgânica do Município, diferentemente daquelas previstas no art. 19 que se materializam por lei complementar ou lei ordinária (Art. 19. ... com a sanção do Prefeito...), não exigem lei em sentido estrito, mas sim resolução ou decreto legislativo a depender da matéria.

Portanto, o inciso V do art. 1º do Projeto de Lei nº 73/2024 sequer observou aquilo que determina nossa Lei Orgânica Municipal, haja vista que veiculou a alteração dos subsídios dos Vereadores por Lei Ordinária, em vez de Resolução.

III - Conclusão.

Assim, não há dúvida de que o Projeto de Lei nº 73/2024 possui vício de inconstitucionalidade formal, o qual afeta toda a proposta legislativa, por ofensa ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no tocante a não inclusão no processo legislativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como é inconstitucional por ofensa ao art. 29, VI, da Constituição Federal, pois a espécie normativa adequada à fixação do subsídio dos Vereadores é a Resolução, e não lei em sentido estrito.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 064/2024

Processo nº 126/2024 Dispensa de Licitação nº 025/2024

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato eferente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 - PROCESSO Nº 126/2024**, cujo objeto é a Contratação do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) para contratação de 02 (dois) cursos de capacitação e qualificação profissional, quais

sejam: Língua Brasileira de Sinais I e Língua Brasileira de Sinais II, os seguintes servidores:

Gestor Contratual a servidora **Eliane Beloni Murasse Davanço**, CPF nº 035.XXX.XXX-40, Chefe de Divisão da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços e a nomeação de **Fiscal Contratual** o servidor **José Carlos Leme de Oliveira**, CPF nº 076.XXX.XXX-26, Técnico do Executivo VIII.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 18 de junho de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - RPSB - 06/2024	R\$ 20.969,99
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - RPSE - Média - Complexidade 06/2024	R\$ 28.219,06
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - RPSE - Alta - Complexidade - 06/2024	R\$ 16.301,90

Votuporanga, 18 de junho de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 310, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

=====

(Prorroga prazo da Portaria nº 296
de 04 de dezembro de 2023)

DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI, Procuradora do Município - Corregedora Geral, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, II da Lei Complementar nº 326, de 06 de janeiro de 2017, relata e ao final resolve,

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria nº 296 de 04 de dezembro de 2023, a contar de seu vencimento.

Procuradoria Geral do Município, 19 de junho de 2024.

DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL PIGNATARI

Procuradora do Município - Corregedora Geral



OAB/SP 202.950

PORTARIA Nº 311, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

(Prorroga prazo da Portaria nº 309
de 20 de maio de 2024)

DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL
PIGNATARI, Procuradora do Município - Corregedora Geral,
no uso da competência que lhe confere o artigo 10, II da Lei
Complementar nº 326, de 06 de janeiro de 2017, relata e
ao final resolve,

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo da Portaria nº
309 de 20 de maio de 2024, a contar de seu vencimento.
Procuradoria Geral do Município, 19 de junho de 2024.

**DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR MORIAL
PIGNATARI**

**Procuradora do Município - Corregedora Geral
OAB/SP 202.950**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PREVIATO TERRAPLENAGEM E SERVICOS

LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS locação de prancha (por
viagem) para transporte de máquinas pesadas, incluindo
operador e combustível, dentro do perímetro do Município
de Votuporanga, durante o período 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	030.003.050	SER	20	Serviço de locação de prancha (por viagem) para transporte de máquinas pesadas, incluindo operador e combustível.	1.300,00	26.000,00

Pregão Eletrônico nº 038/2024- Processo nº 105/2024.
Valor global: R\$ 26.000,00. Vigência: 12 meses. Assinatura:
18 de junho de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária
Municipal da Administração - 18/06/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CONSTRUTORA MAXFOX LTDA.

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada
global de material, mão de obra e equipamentos, para
Construção do Espaço Saúde, localizado na Rua Dimas
Liévana de Camargo n.º 1170, Loteamento Parque Vida
Nova III, neste Município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Supressão no valor contratual de R\$
47.636,66 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis
reais e sessenta e seis centavos), conforme Proc.
Administrativo 6.447/2024 1Doc.

Tomada de Preços nº 003/2023 - Processo nº

054/2023. Assinatura: 18 de junho de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária
Municipal da Administração - 18/06/2024.

**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
003/2024 - PROCESSO Nº 134/2024**

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada
global de material, mão de obra e equipamentos, para a
execução da Obra de Reforma do Centro Social Urbano
(CSU) "Profª Antônia Bortolaia Brevigliéri", neste Município
de Votuporanga/SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2024. INFORMAÇÕES E
EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos:
www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores
Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700
- ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária
Municipal da Administração - 18/06/2024.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: EMPERIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de piso
em concreto polido com juntas de dilatação, em diversos
locais do Município, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.001.033	M²	4.000	Contratação de empresa com empreitada de mão de obra especializada e equipamentos, para execução de piso em concreto polido, com juntas de dilatação.	22,49	89.960,00

Pregão Eletrônico nº 037/2024- Processo nº 102/2024.
Valor global: R\$ 89.960,00. Vigência: 12 meses. Assinatura:
18 de junho de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária
Municipal da Administração - 18/06/2024.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 -
PROCESSO Nº 135/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de
Gêneros Alimentícios "NÃO Perecíveis" para atender
diversas Secretarias desta Municipalidade, durante o
período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/07/2024. INFORMAÇÕES E
EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos:
www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores
Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700
- ramais 9748 e 9848.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária
Municipal da Administração - 18/06/2024.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 039/2024 PROCESSO Nº 108/2024**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de
Impressos e Serviços Gráficos para utilização de diversas
Secretarias desta Municipalidade. ADJUDICO E HOMOLOGO
para as empresas: CELIA REGINA GONCALVES PADOVESI o
item 5, com o valor de R\$ 59,60 (cinquenta e nove reais e
sessenta centavos); o item 8, com o valor de R\$ 135,00
(cento e trinta e cinco reais); o item 17, com o valor de R\$



115,00 (cento e quinze reais); o item 18, com o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 19, com o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.954,60 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). EMBALAGENS IMPRESSOS VITORIA LTDA o item 1, com o valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais); o item 4, com o valor de R\$ 119,92 (cento e dezenove reais e noventa e dois centavos); o item 7, com o valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais); o item 9, com o valor de R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos); o item 10, com o valor de R\$ 41,94 (quarenta e um reais e noventa e quatro centavos); o item 11, com o valor de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais); o item 13, com o valor de R\$ 1.788,00 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais); o item 14, com o valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais); o item 20, com o valor de R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos); o item 21, com o valor de R\$ 727,87 (setecentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 4.390,51 (quatro mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e um centavos). TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA o item 2, com o valor de R\$ 3.474,00 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.715,00 (um mil, setecentos e quinze reais); o item 6, com o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais); o item 12, com o valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais); o item 15, com o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 6.167,00 (seis mil, cento e sessenta e sete reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 12.512,11 (doze mil, quinhentos e doze reais e onze centavos). Votuporanga, 17 de junho de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC

Objeto: Contratação do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) para contratação de 02 (dois) cursos de capacitação e qualificação profissional, quais sejam: Língua Brasileira de Sinais I e Língua Brasileira de Sinais II, pelo prazo de 12 meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	006.001.725	SER	01	Curso/Treinamento (Língua Brasileira de Sinais I e Língua Brasileira de Sinais II)	R\$ 28.795,20

Dispensa de Licitação nº 025/2024 - Processo nº 126/2024. Valor global: R\$ 28.795,20 Vigência: 12 meses. Assinatura: 18 de junho de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 18/06/2024.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - PROCESSO Nº 136/2024

OBJETO: Contratação de prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Votuporanga, da Superintendência de Água e Esgotos de Votuporanga (SAEV) e do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga (VOTUPREV), pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/07/2024. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 18/06/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para ampliação do CEMEI Prof. Aracy Panazzolo de Matos, localizado na Rua Adolfo Casado nº 5768, esquina com Rua Felício Gorayeb, neste município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Acréscimo no valor contratual de R\$ 3.174,32 (três mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme Proc. Administrativo 6.398/2024 1Doc.

Tomada de Preços nº 016/2022 - Processo nº 434/2022. Assinatura: 18 de junho de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 18/06/2024.

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SEADM Nº 015, de 17 de junho de 2024

(Concede licença por motivo de doença em pessoa da família)

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

Matricula	Servidor	Data de início	Dias
59412 - 1	Abigail Lagoim de Oliveira	23/01/2024	1
54054 - 1	Adriana Pereira Rodrigues	18/01/2024	1
82109 - 1	Aila Stefania de Almeida	08/01/2024	12
45292 - 2	Alberto Eugenio Dias Filho	09/02/2024	1
45292 - 2	Alberto Eugenio Dias Filho	14/02/2024	3
51071 - 2	Alessandra Souza Silva	06/12/2023	1
72988 - 1	Aline Ferreira Martinez Thobias	01/12/2023	1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 2150

77891 - 1	Aline Massura Vicente	06/12/2023	3
72741 - 1	Ana Beatriz Evangelista	22/12/2023	1
39799 - 1	Ana Paula Castilho Garcia Seraphim	21/12/2023	1
39799 - 1	Ana Paula Castilho Garcia Seraphim	06/02/2024	1
63401 - 1	Andrea Aparecida dos Santos	23/01/2024	1
76319 - 1	Andrea Tinacio Borges	17/01/2024	1
76319 - 1	Andrea Tinacio Borges	18/01/2024	2
48941 - 1	Andreia Mendes da Silva	19/12/2023	1
42188 - 1	Andria Valeria Pimenta Delavale	28/11/2023	1
62138 - 1	Angela Maria da Silva	16/01/2024	1
62138 - 1	Angela Maria da Silva	17/01/2024	23
68468 - 1	Angelica dos Santos Lopes	30/01/2024	4
63088 - 1	Camila Akemi Abe	04/12/2023	1
55204 - 1	Camila Molina Ferraresi Henrique	12/02/2024	10
65930 - 1	Carina Vilalvo Corte Borges	21/11/2023	1
43400 - 1	Carla Michela Rodrigues	30/01/2024	1
59986 - 1	Celia Regina de Almeida Marceneiro	15/01/2024	1
48305 - 1	Cesar Tagliavini	11/12/2023	1
48305 - 1	Cesar Tagliavini	02/01/2024	1
48305 - 1	Cesar Tagliavini	16/01/2024	1
48305 - 1	Cesar Tagliavini	26/01/2024	1
48305 - 1	Cesar Tagliavini	29/01/2024	1
40843 - 2	Claudia Cristina Flores Martins	04/12/2023	5
40843 - 3	Claudia Cristina Flores Martins	04/12/2023	5
42200 - 1	Cleide de Oliveira Garcia	12/12/2023	1
42200 - 2	Cleide de Oliveira Garcia	12/12/2023	1
51292 - 1	Cristina Aparecida de Souza	08/01/2024	3
51292 - 1	Cristina Aparecida de Souza	11/01/2024	9
71320 - 2	Dalana Teixeira Neres Ferreira	11/12/2023	1
54410 - 1	Daniela Soares de Azevedo	06/02/2024	1
34711 - 3	Daniele Thais Arena Batista	08/01/2024	2
74854 - 1	Danielly Martins de Souza	10/01/2024	1
74854 - 1	Danielly Martins de Souza	12/01/2024	1
70425 - 1	Dayene Santos Martins Raimundo	08/02/2024	1
32573 - 2	Debora Aparecida Mega Damasceno de Lima Vetorazzo	12/02/2024	7
54798 - 1	Denise Del Mouro Fernandes Escorsi	05/01/2024	1
79169 - 2	Efigenia Laura Andrade	01/02/2024	1
49522 - 1	Elaine Cristina Ferreira de Oliveira	04/12/2023	3
43117 - 2	Elaine Priscila Reiche Nespole dos Santos	31/01/2024	1
60232 - 2	Elen Coelho Nishida	06/12/2023	1
56740 - 1	Eliane Candido Gaspar	02/02/2024	1
57363 - 1	Elida de Cassia Gomes Moreira	07/12/2023	1
69246 - 1	Eliza Cristina Dias	20/12/2023	1
39934 - 1	Emilene Oliveira Ferreira Gimenez	15/12/2023	1
64653 - 1	Emiliana Aparecida de Aguiar dos Santos Gusmão	06/12/2023	2
80390 - 1	Erica Regina Preto Rodrigues	25/01/2024	2
35424 - 4	Eva de Fatima Goncalves do Nascimento	07/02/2024	1
41904 - 3	Fabiana Helena Beneduzzi	14/12/2023	1
72140 - 1	Fernanda de Souza Mendes Toninatto	19/12/2023	1
46540 - 1	Flavia Pinheiro de Azevedo Grozza	12/12/2023	1
44440 - 3	Geisiane Lacerda Poiane Ortin	30/01/2024	1
80170 - 1	Hugo Faneco dos Santos	16/01/2024	1
64076 - 1	Ivani Aparecida de Moura Faria	12/12/2023	1
68806 - 1	Janaina de Alcantara Meato Batista	12/12/2023	1
68806 - 1	Janaina de Alcantara Meato Batista	13/12/2023	1
62464 - 2	Jessica Guerino	04/12/2023	1
65889 - 1	Jessica Quecada Chaves	12/01/2024	1
66573 - 1	Juliana Martin Filocomo Zanuto	08/02/2024	1
71040 - 1	Lenara de Lemos Marta Ribeiro	12/11/2023	3
65129 - 1	Luana Zafani Ramos de Lima	04/12/2023	1
65129 - 1	Luana Zafani Ramos de Lima	05/12/2023	3
42412 - 1	Luciana Andrade Silva	06/02/2024	1
27723 - 2	Luis Antonio de Castro	29/12/2023	1
27723 - 2	Luis Antonio de Castro	02/01/2024	1
27723 - 2	Luis Antonio de Castro	04/01/2024	1
45713 - 1	Marcia Cristina Passos	26/01/2024	1
59161 - 1	Marcia Cristina Rossanezi Custodio	21/12/2023	1
42064 - 2	Marcia Janini	23/01/2024	2
43265 - 1	Marcia Jose Fernandes Silva	15/02/2024	4
57975 - 1	Marcilio Pereira Batista	12/12/2023	1
57975 - 1	Marcilio Pereira Batista	23/01/2024	1
35459 - 2	Maria Angelica Galhardi	30/01/2024	1
46353 - 4	Maria de Lourdes Rodrigues Jardim	09/02/2024	1
40053 - 1	Maria Luiza Valeriano da Silva Santiago	06/12/2023	1

72953 - 1	Milena Carla Alonso Morelato	07/12/2023	1
72953 - 1	Milena Carla Alonso Morelato	11/12/2023	1
49069 - 3	Myriam Daniele Prudente Teixeira Nunes	29/11/2023	1
49069 - 3	Myriam Daniele Prudente Teixeira Nunes	30/11/2023	1
61093 - 1	Naiara Cristina da Silva Gardino de Souza	06/02/2024	2
57746 - 1	Natalia Cesar Lorenzi Cardoso	04/12/2023	1
57746 - 1	Natalia Cesar Lorenzi Cardoso	06/12/2023	1
81025 - 1	Natiele Estefani da Silva Alves	02/01/2024	1
73603 - 1	Pamela Bertuollo Vieira	27/11/2023	3
60429 - 1	Patricia Aparecida Viana	01/02/2024	1
45691 - 2	Patricia Arantes Vieira de Souza Rodrigues	06/02/2024	1
62189 - 1	Patricia Cristina Voto Queiroz	12/12/2023	3
62219 - 1	Paula Giane Celestino	07/12/2023	1
79434 - 1	Regiane Carbonera	25/01/2024	1
41190 - 1	Regina de Souza Castro	19/12/2023	1
56413 - 2	Renata da Silva Araujo do Carmo	06/12/2023	1
58726 - 1	Rita de Cassia Muniz da Silva	25/01/2024	2
51802 - 1	Rosiane Grazielle Massete Pera	05/12/2023	1
64254 - 1	Rosiani Ribeiro Donegar	24/01/2024	1
45284 - 1	Sebastiao Fernando Rosa	29/01/2024	1
81143 - 1	Sergio dos Santos	06/02/2024	1
30708 - 1	Shirley dos Santos	04/12/2023	1
30708 - 1	Shirley dos Santos	08/02/2024	2
76775 - 1	Sidineide Martins	06/12/2023	1
43460 - 1	Silma Gianini Ferreira de Freitas	14/12/2023	1
43460 - 2	Silma Gianini Ferreira de Freitas	14/12/2023	1
42072 - 2	Silvana Aparecida de Souza Alves Oliveira	23/01/2024	1
56286 - 2	Silvana Cristina Leonardo Marques	16/01/2024	2
44466 - 4	Simone Rafaela Floriano Franzin Marton	25/10/2023	1
79917 - 1	Stefanny Evangelista Arruda	30/01/2024	1
80789 - 1	Thiago Fernando Segura Butarello	11/12/2023	1
59358 - 1	Valdomiro Alvares Coienca Junior	11/12/2023	1
62987 - 1	Vicente Carlos Benzati	16/01/2024	1
62987 - 1	Vicente Carlos Benzati	02/02/2024	1
62987 - 1	Vicente Carlos Benzati	09/02/2024	1
75836 - 1	Wilson Aparecido Soares	28/12/2023	1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2023.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de junho de 2024.

Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº02 DE 18 JUNHO DE 2024.

Institui a Comissão de Elaboração do Material de Avaliação “Simula Votu” nas Áreas de Língua Portuguesa e Matemática aos Anos Iniciais a Rede de Ensino de Votuporanga, e dá providências correlatas,

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os seguintes profissionais para compor a Comissão de Elaboração do Material de Avaliação



“Simula Votu” nas Áreas de Língua Portuguesa e Matemática aos Anos Iniciais e Finais para o ano de 2024:

- 1- Wellington David Rocha - Coordenador Pedagógico
- 2- Reginaldo Orlando de Melo - Coordenador Pedagógico
- 3- Cristiane Lilian Ferreira da Silva - Coordenador Pedagógico
- 4- Leila Beatriz Vieira Lourenço - Coordenador Pedagógico
- 5- Emília Gabriel da Silva Lima - Coordenador Pedagógico
- 6- Mara Augusta Feliciano Figueiredo - Coordenador Pedagógico
- 7- Patricia Cristine Tomé Silva - Assistente Técnico Educacional
- 8- Simone Rafaela Floriano Franzin Marton - Supervisora de Ensino;
- 9- Andria Valéria Pimenta Delavale - Gestora de Rede do Ensino Fundamental

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal da Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Outros Atos



JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS
MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA - Nº 011/2024

Ao décimo oitavo (18) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se na Praça Vereador Viana Filho, 3819 – Vila América – Câmara Municipal de Votuporanga, os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVO, nomeados através do Decreto nº. 15.746, de 04 de maio de 2023 e convocados através de publicação no Diário Oficial do Município em 14 de junho de 2024, Ano IX, Edição nº 2147.

A sessão teve início às 09h16 (nove horas e dezesseis minutos), sob a presidência do Dr. Douglas Lisboa da Silva, em primeira chamada e com quórum, expressou agradecimento pela presença dos membros. Antes de iniciar a pauta, o presidente informou da necessidade de reunião com a Diocese de Votuporanga, sugeriu que fosse aceito o pedido de reunião e abriu a palavra aos membros, que após as exposições foi aceita a realização de reunião por unanimidade. Desta maneira, ficou os membros convocados para Reunião Extraordinária no dia 24/06/2024 (segunda-feira) que será realizada na Praça Vereador Viana Filho, 3819 – Vila América – Câmara Municipal de Votuporanga, às 9 (nove) horas, ficando aberta a participação da população que tiver interesse. Em seguida, passou para a pauta da reunião, concedendo a palavra aos relatores. A pauta de julgamento, tiveram as seguintes deliberações:

PROCESSO SAT Nº 4098/2024 - DE: 09/04/2024 - REQUERENTE: MINISTÉRIO IES – IGREJA EVAG. SHEIKANAH - RELATOR: LUAN VINICIUS L. PIMENTA: ANULAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO. RETIRADO DE PAUTA DE JULGAMENTO. PEDIDO DE VISTAS PARA DILIGÊNCIAS.

PROCESSO SAT Nº 4978/2024 - DE: 03/05/2024 - REQUERENTE: CINTIA DOS SANTOS MARQUES - RELATOR: MAURILO P. DE MORAIS: RECURSO DE OFÍCIO. MEIO AMBIENTE. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE CANCELAMENTO. APRESENTAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E LAVRATURA DE NOVO AUTO DE INFRAÇÃO EM NOME DO VERDADEIRO INFRATOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PROCESSO SAT Nº 5378/2024 - DE: 14/05/2024 - REQUERENTE: HEBERTH GARY MEQUI - RELATOR: LUAN VINICIUS L. PIMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. APROVADO PELO SR. PRESIDENTE.

O Presidente agradeceu novamente a presença de todos e por questão de ordem, o solicitou que se comunique aos Departamentos ou Divisões responsáveis por arquivar ou tramitar os processos encaminhados à Junta de Recursos Fiscais, **que essa instância utiliza o sistema 1Doc** para trâmites de Processo e, portanto, que antes do trâmite final, sejam dadas as devidas baixas nos sistemas de





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

#conectadaavocê

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP

origem e sejam os requerentes, intimados e notificados da decisão tomada, nas formalidades previstas nas legislações vigentes.

Estiveram presentes os relatores titulares: *Luan Vinícius Lacerda Pimenta*, *Maurilo Pimenta de Moraes*, *Wagner Hashimoto*, *Josneimar Ferreira de Freitas* e o presidente da sessão, *Dr. Douglas Lisboa da Silva*. O Presidente engrandeceu a conduta de todos os presentes e finalizou agradecendo, novamente, a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10h08min (dez horas e oito minutos) e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, _____ (Wagner Hashimoto, RG 32.XXX.XXX-6 SSP/SP), secretário e após lida e se aprovada, será assinada por todos de direito.

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2024.

Douglas Lisboa da Silva

Presidente – RG 34.XXX.XXX-3 SP
(assinado digitalmente)

Wagner Hashimoto

Membro/ Secretário – RG 32. XXX.XXX -6 SP
(assinado digitalmente)

Maurilo Pimenta de Moraes

Membro – RG 29.XXX.XXX-2 SP
(assinado digitalmente)

Luan Vinicius Lacerda Pimenta

Membro – RG 47.XXX.XXX -4 SP
(assinado digitalmente)

Josneimar Ferreira de Freitas

Membro - RG 17.XXX.XXX -1 SP
(assinado digitalmente)





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

#conectadaavocê

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP

ANEXO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA - Nº 011/2024

Foram distribuídos processo(s) na Sessão Ordinária nº 011/2024, do dia 18 de junho de 2024, com julgamento a ser agendado e pautado, após publicação no Diário Oficial do Município de Votuporanga/SP.

PROCESSOS DA JUNTA DE RECURSO FISCAL E ADMINISTRATIVOS - DISTRIBUIÇÃO -			
PROCESSO	DATA	REQUERENTE	MEMBRO/RELATOR
6187/2024 (SAT)	05/06/2024	DOUGLAS TEODORO FONTES	Luan Vinicius L. Pimenta
6188/2024 (SAT)	05/06/2024	DOUGLAS TEODORO FONTES	Luan Vinicius L. Pimenta
6189/2024 (SAT)	05/06/2024	DOUGLAS TEODORO FONTES	Luan Vinicius L. Pimenta
6280/2024 (SAT)	07/06/2024	DOUGLAS TEODORO FONTES	Josneimar F. de Freitas
6384/2024 (SAT)	10/06/2024	ELIAS FERREIRA DIOGO	Maurilo P. de Moraes

PROCESSOS DA JUNTA DE RECURSO FISCAL E ADMINISTRATIVOS - EM VISTA, DILIGÊNCIAS OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO -			
PROCESSO	DATA	REQUERENTE	MEMBRO/RELATOR
5378/2024 (SAT)	14/05/2024	HEBERTH GARY MEQUI	Luan Vinicius L. Pimenta
4098/2024 (SAT)	09/04/2024	MINISTÉRIO IES – IGREJA EVAG. SHEIKANAH	Wagner Hashimoto

Votuporanga/SP, 18 de junho de 2024.

Douglas Lisboa da Silva
Presidente – RG 34.XXX.XXX-3 SP
(assinado digitalmente)

Wagner Hashimoto
Membro/ Secretário – RG 32. XXX.XXX -6 SP
(assinado digitalmente)

Maurilo Pimenta de Moraes
Membro – RG 29.XXX.XXX-2 SP
(assinado digitalmente)

Luan Vinicius Lacerda Pimenta
Membro – RG 47.XXX.XXX -4 SP
(assinado digitalmente)

Josneimar Ferreira de Freitas
Membro - RG 17.XXX.XXX -1 SP
(assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DBF-9AE2-0679-0013

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WAGNER HASHIMOTO** (CPF 225.XXX.XXX-20) em 18/06/2024 14:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MAURILO PIMENTA DE MORAIS** (CPF 216.XXX.XXX-58) em 18/06/2024 14:55:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSNEIMAR FERREIRA DE FREITAS** (CPF 109.XXX.XXX-71) em 18/06/2024 15:08:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUAN VINICIUS LACERDA PIMENTA** (CPF 380.XXX.XXX-75) em 18/06/2024 15:17:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DOUGLAS LISBOA DA SILVA** (CPF 219.XXX.XXX-25) em 18/06/2024 15:58:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/5DBF-9AE2-0679-0013>



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro

46599809/0001-82

Referência: 2024

ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VALOR CONSOLIDADO Página 1

Mês: PERÍODO DE 01/05/2024 ATÉ 31/05/2024

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.	51.217.852,94
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.821.114,08
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	5.245.689,45
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.385.945,75
1114.00.00	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	2.746.394,06
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.362.485,04
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	80.013,16
1131.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	586,62
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES	2.047.760,51
1215.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	1.383.801,27
1241.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	663.959,24
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.021.494,07
1311.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	16.592,87
1321.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.004.368,85
1399.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	532,35
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	5.502.643,28
1611.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	210.660,50
1699.00.00	OUTROS SERVIÇOS	5.291.982,78
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.056.598,18
1711.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	7.002.651,62
1712.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	127.483,76
1713.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	6.937.443,43
1714.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	741.548,41
1716.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	461.489,79
1719.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.276,00
1721.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	9.154.044,40
1722.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	15.413,85
1723.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	500.000,00
1724.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	730.330,26
1729.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	65.490,85
1732.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS MUNICÍPIOS ENTIDADES	62.939,83
1751.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDE	5.178.457,06
1791.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	58.029,78
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	768.242,82
1911.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	299.175,57
1922.00.00	RESTITUIÇÕES	43.773,29
1999.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	425.293,96
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.645.530,85
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.529.884,55
2112.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS – MERCADO INTERNO	1.529.884,55
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	77.617,55
2221.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	77.617,55
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	38.028,74
2412.00.00	TRANSF.RECUR FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	38.028,74
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	2.540.504,60





Prefeitura Municipal de Votuporanga

Rua Para, 3227 - Centro

46599809/0001-82

Referência: 2024

ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VALOR CONSOLIDADO Página 2

Mês: PERÍODO DE 01/05/2024 ATÉ 31/05/2024

7000.00.00	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	2.540.504,60
7200.00.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	1.427.647,59
7215.00.00	CONTRIBUIÇÕES RPPS - (INTRA)	1.427.647,59
7900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	1.112.857,01
7999.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA	1.112.857,01
9000.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.231.339,18
9500.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.231.339,18
9510.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.231.339,18
Total:		52.172.549,21

Assinado por 3 pessoas: LILIAN MARA ARALLI BAILO, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO e JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/C3DF-98FF-AA43-0621> e informe o código C3DF-98FF-AA43-0621





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Dispensa de Licitação

Objeto: fornecimento de 2 (duas) caixas de copo descartável de 180ml (cento e oitenta mililitros) com 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, uma caixa de copo descartável de 50ml (cinquenta mililitros) com 5000 (cinco mil) unidades, 7 (sete) unidades de um litro de álcool etílico líquido 70% (setenta por cento), 15 (quinze) pacotes de filtro de papel n.º 103 (cento e três) contendo 30 (trinta) unidades cada, uma garrafa térmica de pressão 500ml (quinhentos mililitro) da cor preta, e 10 (dez) unidades de álcool perfumado para limpeza 2000ml (dois mil mililitros).

Data de Realização: 26/06/2024

Recebimento das Propostas: do dia 19/06/2024 a 25/06/2024 até as 17h (dezessete horas)

Documentação: As propostas comerciais deverão ser apresentadas em papel timbrado da pessoa jurídica interessada e endereçadas ao e-mail, tecnicovotuprev@votuporanga.sp.gov.br, cuja contratação estará condicionada ao preenchimento dos requisitos de habilitação da Lei n.º 14.133/2021

Votuporanga, SP, 18 de junho de 2024

RENAN D. FEITOSA FERNANDES

Diretor Administrativo Financeiro

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 2137/2024

*Suspende as férias do servidor
Victor Augusto Trento da
Superintendência de Água,
Esgotos e Meio Ambiente de
Votuporanga e dá outras
providências.*

Marcelo Roncolato Cambrais, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve suspender as férias do servidor **Victor Augusto Trento** do dia 17 de junho de 2024 a 01 de julho de 2024, e altera para dia 12 de agosto de 2024 a 26 de agosto de 2024.

Resolve ainda designar o servidor Rodrigo Guilhermino de Souza para sua substituição.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 17 de junho de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

PORTARIA N.º 2138/2024

*Designa a servidora **JULIANA MAGALHÃES VITOR QUINTEIRO** para exercer a função de Gestora de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

Marcelo Roncolato Cambrais, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar a servidora **JULIANA MAGALHÃES VITOR QUINTEIRO**, Responsável pela Divisão de Gestão e Finanças, portadora do RG nº 35.xxx.xxx-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.xxx.xxx-35, como GESTORA do Contrato Administrativo nº 22/2024, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2024, Processo n.º 36/2024, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços mais ágil e eficiente - garantindo todos parâmetros legais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de junho de 2024.

Votuporanga- SP, 18 de junho de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

PORTARIA N.º 2139/2024

*Designa os servidores **VICTOR AUGUSTO TRENTA e RAFAEL PERES ALVES** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

Marcelo Roncolato Cambrais, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na



melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar o servidor **VICTOR AUGUSTO TRENTTO**, Chefe do Departamento de Engenharia, portador do RG nº 38.xxx.xxx-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 420.xxx.xxx-77, como GESTOR e, **RAFAEL PERES ALVES**, Especialista em Saneamento VII, portador do RG nº 48.xxx.xxx-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 404.xxx.xxx-24 do Contrato Administrativo nº 23/2024, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 01/2024, Processo n.º 11/2024**, para a contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para a execução de barramento com transposição de talvegue para equalização de água de drenagem pluvial e amortecimento de sólidos no manancial de abastecimento do município, localizado no córrego Marinheirinho, à montante da represa de captação "Prefeito Luiz Garcia de Haro".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 14 de junho de 2024.

Votuporanga- SP, 18 de junho de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01 - CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 06/2024

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: **PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI**

OBJETO DO ADITIVO: Tendo em vista o Memorando 4828/2023 1doc - despacho 54, datado de 13 de junho de 2023, emitido pelo Chefe da Divisão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras. Sr. Diego Cosme Oliver do Nascimento, onde se tem em linhas gerais, "...faz-se necessário, o aditamento de valor, correspondente à R\$ 11.833,02 (onze mil, oitocentos e trinta e três reais e dois centavos) e uma supressão de R\$ 14.078,23 (quatorze mil, setenta e oito reais e vinte e três centavos), sendo assim, o valor total a ser aditado no contrato é uma **supressão de R\$ 2.245,21** (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos). A alteração de valor do Contrato nº 06/2024 ocorre pois durante a execução do objeto contratado, foi necessário suprimir alguns itens, como a quantidade das estacas pré-moldadas em concreto. Além disso, não foi possível realizar a cravação das estacas previstas para o bloco "B2 [TR1]" em virtude do tipo de solo encontrado, exigindo uma alteração no tipo de fundação. Com a mudança, as dimensões do pilar também foram ajustadas, resultando na diminuição de alguns quantitativos. Ocorrendo a supressão do banheiro químico e da remoção de entulho com caçamba metálica, uma vez

que a contratada não realizou a execução dos mesmos. Por outro lado, foi necessário alterar as dimensões da treliça metálica, teve por objetivo proporcionar uma proteção adicional aos blocos e estacas, evitando que a água do córrego atinja as infraestruturas existentes durante períodos de leito sazonal mais elevado. Para Contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a substituição e adequações estruturais em travessia aérea existente e destinada à interligação entre o Sistema de Captação de Água Bruta e a Estação de Tratamento de Água (ETA), Votuporanga/SP

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 17 de junho de 2024.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA n.º 05/2023, Processo n.º 91/2023.

Votuporanga, 18 de junho de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2024- PROCESSO nº 34/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **gêneros alimentícios (Erva Mate Tostada, Achocolatado em pó e Adoçante Líquido)** destinados ao café da manhã dos servidores da Saev Ambiental.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do Pregão epigrafo, onde se **classificou** a proposta apresentada pela empresa: **IMPÉRIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, para os Lotes 01, 02, 03. Perfazendo a licitação o valor total global de R\$ **5.959,20** (cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Votuporanga, 18 de junho de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 22/2024

COMPRADOR: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

VENDEDOR: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a fim de oferecer a ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços



mais ágil e eficiente - garantindo todos parâmetros legais.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais).

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 08/2024, Processo n.º 36/2024.

Votuporanga, 18 de junho de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

.....
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 23/2024

COMPRADOR: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

VENDEDOR: **PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para a execução de barramento com transposição de talvegue para equalização de água de drenagem pluvial e amortecimento de sólidos no manancial de abastecimento do município, localizado no córrego Marinheirinho, à montante da represa de captação "Prefeito Luiz Garcia de Haro".

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de junho de 2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ **4.837.000,00** (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil reais).

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 01/2024, Processo n.º 11/2024.

Votuporanga, 18 de junho de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE
VOTUPORANGA**

RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 05, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação das Câmaras Temáticas permanentes, e define a estrutura, atribuições e competências, no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga – COMDEMA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA – COMDEMA, vinculado ao órgão municipal ambiental, deliberativo no âmbito das questões ambientais e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal n. 5.723, de 22 de dezembro de 2015.

Considerando que compete ao Comdema propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente (art. 2.º, II, da Lei Municipal n. 5.723/2015);

Considerando mais as vinte e cinco (25) competências privativas do Comdema, previstas no art. 2.º, da Lei Municipal 5.723, de 22 de março de 2015;

Considerando mais que o artigo 14 do Regimento Interno – RI (decreto n. 9.424, de 22 de dezembro de 2015), estabelece as normas de organização e funcionamento do COMDEMA, autoriza a criação de Câmaras Técnicas, com as respectivas competências, a fim de auxiliar no trabalho do Plenário;

Considerando finalmente a aprovação da criação das Câmaras Temáticas no 134.ª Plenário do Comdema, realizado em 08 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada as seguintes Câmaras Técnicas, de natureza permanente, no COMDEMA:

- I – Regulamentação Ambiental e Normas;
- II – Gestão e Financiamento Ambiental;
- III – Arborização e Recursos Naturais.

Capítulo I – Das Diretrizes

Art. 2.º As Câmaras Temáticas têm como diretriz a efetividade do princípio do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Capítulo II – Das Competências Gerais

Art. 3.º São competências gerais e comuns das Câmaras Temáticas:

- a) sugerir à Secretaria Executiva a inclusão na pauta da Plenária de seus assuntos, relatórios e deliberações;
- b) elaborar, discutir e aprovar propostas de diretrizes e normas técnicas visando a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais, observada a legislação pertinente;
- c) responder questionamentos, decidir e emitir parecer sobre consulta de sua temática encaminhados pela Secretaria Executiva;
- d) relatar e submeter à aprovação do Plenário da Câmara Temática correspondente aos assuntos a elas pertinentes;
- e) solicitar ao órgão ambiental municipal a participação de especialistas em suas reuniões;
- f) solicitar a participação de entidades e especialistas *ad hoc* nas Câmaras Temáticas.

Capítulo III – Das Competências Privativas

Art. 4.º É competência privativa da **Câmara Temática de Regulamentação Ambiental e Normas**:



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA

I - propor a criação de normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município;

II - analisar e dar parecer sobre projetos de lei, decretos e demais dispositivos sobre matéria ambiental, antes de serem remetidos à Câmara Municipal;

III - opinar, previamente sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas municipais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

IV - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais, de projetos públicos ou privados, requisitando às entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

V - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação, parcelamento do solo e posturas municipais, visando à adequação do desenvolvimento do município às exigências do meio ambiente;

VI - sugerir e opinar sobre os Planos Municipais que envolvam diretamente ou indiretamente o Meio Ambiente.

Art. 5.º É competência privativa da **Câmara Temática de Gestão e Financiamento Ambiental**;

I - apresentar anualmente, proposta orçamentária ao órgão municipal ambiental, inerente ao seu funcionamento;

II - apresentar proposta ao órgão ambiental municipal, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - conduzir, no mínimo anualmente, o Processo Seletivo para a execução de projetos ambientais.

Art. 6.º É competência privativa da **Câmara Temática de Arborização e Recursos Naturais**:

I - fiscalizar as atividades de arborização e reflorestamento;

II - sugerir melhoria ao o Programa Adote o Verde, entre outros projetos e programas ambientais de proteção e conservação de áreas verdes;

III - fiscalizar a proteção e preservação das nascentes, olhos d'água e respectiva área de recarga.

Art. 7.º Cada uma das Câmaras será composta por cinco (5) membros, titulares e/ou suplentes, elegendo um relator entre seus pares.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Dr. Denílson Carmo Bertolaia
Presidente

(a) Ana Maria Ribeiro Matos Modolo
Secretária Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE
VOTUPORANGA**

RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Controle Social do Saneamento, dos Resíduos Sólidos e do Selo Verde do município de Votuporanga.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA – COMDEMA, vinculado ao órgão municipal ambiental, deliberativo no âmbito das questões ambientais e consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais regidas pela Lei Municipal n. 5.723, de 22 de dezembro de 2015.

Considerando que compete ao Comdema propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental do município, observada a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente (art. 2.º, II, da Lei Municipal n. 5.723/2015);

Considerando mais a definição legal de controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico (art. 3.º, IV, da Lei n. 11.445/2007);

Considerando que no órgão colegiado de controle social do saneamento básico, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, dos usuários de serviços de saneamento básico, e de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico (art. 47, da Lei n. 11.445/2007);

Considerando que são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos (Art. 8º, XIV, da Lei n. 12.305/2010);

Considerando finalmente a aprovação da criação da Comissão Especial de Controle Social na 135.ª Plenária do Comdema, realizada em 08 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Especial de Controle Social do Saneamento Básico, dos Resíduos Sólidos e do Selo Verde do município de Votuporanga.

Parágrafo único. A Comissão Especial será paritária, formada por membros da Superintendência de Água, Esgoto e Saneamento de Votuporanga (Saev Ambiental), e do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento (Comdema).

Art. 2.º A Comissão Especial fica subdividida em três (3) grupos, para melhor desenvolver as atribuições:

Art. 3.º A Comissão de Controle Social do Saneamento Básico, tem como atribuição garantir nos serviços públicos de saneamento básico:

- I – informações à sociedade;
- II – representações técnicas;
- III – a participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação;

Art. 4.º A Comissão Especial de Controle Social dos Resíduos Sólidos, tem como atribuição garantir nos serviços públicos de Resíduos Sólidos:



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE VOTUPORANGA

- I – informações à sociedade;
- II – as representações técnicas;
- III – a participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação.

Art. 5.º A Comissão Especial do Selo Verde, tem as seguintes atribuições:

- I – Monitoramento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, dos Acordos Setoriais e Termos de Compromissos Ambientais;
- II - Análise, monitoramento, aprovação, emissão e renovação do Certificado de Responsabilidade Socioambiental “Selo Verde”;
- III – Elaborar o Manual de Boas Práticas Ambientais e de Coleta Seletiva.

Capítulo I – Das Diretrizes

Art. 6.º A Comissão Especial têm como diretriz a efetividade do princípio do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 7.º Cada uma das três divisões das Comissões Especiais elegerá entre seus pares, um relator.

Art. 8.º A Comissão Especial de Controle Social do Saneamento Básico, dos Resíduos Sólidos e do Selo Verde, terá a seguinte composição:

- I - um titular e um suplente representante da Saev Ambiental, indicado pelo Superintendente;
- II - um titular e um suplente representante de entidades técnicas de serviços de saneamento básico;
- III - um titular e um suplente representante das organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico; e
- IV - um titular e um suplente representante de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único: Será admitida a participação de pessoas não pertencentes ao Comdema na condição de convidado.

Art. 9.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Dr. Denílson Carmo Bertolaia
Presidente

(a) Ana Maria Ribeiro Matos Modolo
Secretária Executiva



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO E RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo FEV nº 051/2023

Modalidade: Pregão (Presencial) FEV nº 043/2023 (Retificado)

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Contattos Mais Ltda

Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais elétricos, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital de Pregão (Presencial) FEV nº 043/2023 (Retificado) e seus Anexos, respectiva Ata de Registro de Preços, contrato e proposta da Contratada.

Objeto do aditivo: acréscimo de 200 metros de eletroduto corrugado PEAD em polietileno de alta densidade Ø 2", tipo kanaflex, flexível, isolante e resistente a agentes químicos, com guia, com certificação no Inmetro, alterando as cláusulas primeira e terceira, acrescentando o montante de R\$ 606,00 ao valor total do contrato e respectiva Ata, totalizando a importância de R\$ 33.398,00, ficando mantidas e ratificadas as demais cláusulas dos instrumentos originais.

Data: 17/06/2024

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Douglas José Gianoti – Diretor Presidente.

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA CLEIDE APARECIDA MACEDO TEODORO)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora CLEIDE APARECIDA MACEDO TEODORO, Agente de Telecomunicação e Recepção, referente ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2022 a 1º de agosto de 2023, com início no dia 27 de junho de

2024 e término no dia 11 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 14 de junho de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 14 de junho de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o Art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares à servidora PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI, Auxiliar Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, com início no dia 10 de julho de 2024 e término no dia 24 de julho de 2024.

Art. 2º DESIGNAR a servidora FLAVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Internos, para responder pelo Expediente enquanto durar o impedimento da titular.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 14 de junho de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 14 de junho de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 47e9-0861-a8fd-6ef0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2150, ano IX, veiculado em 19 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 19/06/2024 às 08:56:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/47e9-0861-a8fd-6ef0>